

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 116 www.marlieria.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2017

Gestora da Ata: Siliane do Carmo Oliveira Quintão – CPF: 003.413.256-27 PREGÃO PRESENCIAL N°: 32/2017 PROCESSO N°: 15/2017

CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 — Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO (A)

MARCILIO PIRAMIDES SOARES - EPP, CNPJ: 23.256.170/0001-37, localizada na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 769, Bairro Todos os Santos, em Coronel Fabriciano/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Marcilio Piramides Soares, CPF: 593.825.206-78 e RG: MG-3.079.110 SSPMG, doravante denominado CONTRATADO (A), celebram a presente Ata Futuras aquisições de MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENTE e DESCARTÁVEIS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº: 15/2017 do dia 27/06/2017, julgado em 18/07/2017 e homologado em 26/07/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS** Futuras aquisições de **MATERIAL DE LIMPEZA**, **HIGIENTE e DESCARTÁVEIS**, em atendimento às Secretarias Municipais de **Administração**, **Educação**, **Agricultura**, **Saúde**, **Obras**, **Turismo**, **Meio Ambiente e Assistência Social do município de Marliéria/MG**, conforme características, especificações e quantidades constantes do <u>ANEXO I</u> do Pregão nº: 15/2017, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 23.739,30 (vinte e três mil setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos) com os seguintes valores:

Fornecedor: MARCILIO PIRAMIDES SOARES - EPP

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Qtde	V. Unitário	Valor Total
00006 Marca:	005662	BALDE,PLÁSTICO,RESIST.,ALÇA METAL,15L	UNIDADE	80,000	0 5,4000	432,0000
00019 Marca:	010640	DISPENSER PAPEL TOALHA	UNIDADE	10,000	0 35,0000	350,0000
00029 Marca:	010644	GARRAFA TERMICA 5 LITROS	UNIDADE	8,000	0 29,8500	238,8000
00030 Marca:	002011	GARRAFA TERMICA	UNIDADE	10,000	0 19,8000	198,0000
00031 Marca:	010645	GARRAFA TERMICA 9 LITROS	UNIDADE	5,000	0 96,0000	480,0000
00035	004253	JARRA LISA 1,5LT	UNIDADE	10,000	0 11,8000	118,0000



Praça J.K., № 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 116

www.marlieria.mg.gov.br

warca:						
00041 Marca:	010649	LUVA ANTI CORTE	UNIDADE	30,0000	230,0000	6.900,0000
00042 Marca:	000921	LUVA LÁTEX	UNIDADE	40,0000	26,0000	1.040,0000
00043 Marca:	010651	LUVA PLASTICO	PACOTE	10,0000	4,7500	47,5000
00045 Marca:	003566	LUVA DE BORRACHA MÉDIA	PAR	300,0000	3,5900	1.077,0000
00047 Marca:	000496	MASCARA DESCARTÁVEL	CAIXA	10,0000	11,8000	118,0000
00057 Marca:	005644	REFIL C+3	UNIDADE	50,0000	62,0000	3.100,0000
00067 Marca:	001036	SACO PARA LIXO REFORÇADO	PACOTE	200,0000	48,2000	9.640,0000

Total do Fornecedor: 23.739,3000

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

- **5.1.** A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado do CONTRATANTE, situado na Praça J.K. 106, Centro Marliéria— MG CEP: 35.185-000, a expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.
- **5.2 -** O pagamento da compra realizada será efetuado em até trinta dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- **5.2.1 -** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **5.2.2 -** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **5.2.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- **5.3** A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **5.4** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):
- **6.1.1**. Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, <u>no prazo de até 05(CINCO) dias</u>, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF) com validade mínima de 06(seis) meses.
- 6.1.2. Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.
- **6.1.3**. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- **6.1.4**. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- **6.1.5**. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- **6.1.6.** Providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;
- 6.2. São obrigações do Contratante:
- **6.2.1**. Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.
- **6.2.2**. Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 116

www.marlieria.mg.gov.br

- 6.2.3. Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- **6.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **6.2.5**. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- **8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a. Advertência
 - b.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
 - c.Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial:
 - d.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - e.Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- **8.2.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **8.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- **8.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **8.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1.A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORCAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

04.122.0108.2010	3.3.90.30.00	Ficha 52	Fonte 1.00.00
10.122.0119.2044	3.3.90.30.00	Ficha 200	Fonte 1.02.00
12.122.0126.2057	3.3.90.30.00	Ficha 251	Fonte 1.01.00
04.122.0139.2081	3.3.90.30.00	Ficha 375	Fonte 1.01.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1 –Os precos ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
- **11.2** Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 116

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 13.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- 13.4. Fica eleito o <u>FORO</u> da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 26 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
CNPJ: 16.796.872/0001-48
Rep. Legal: Geraldo Magela B. Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Siliane do Carmo O. Quintão Secretária de Administração Gestora da Ata MARCILIO PIRAMIDES SOARES - EPP CNPJ: 23.256.170/0001-37 Rep.Legal: Marcilio Piramides Soares CPF: 593.825.206-78 CONTRATADA

CPF:	
CPF:	